

# Sistema de Incentivos de Base Territorial

Avisos Centro2030-2024-47 | Centro2030-2024-48 | Centro2030-2024-49 | Centro2030-2024-50 |  
Centro2030-2024-51 | Centro2030-2024-52

Projetos de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade.

## ○ Beneficiários

Micro e pequenas empresas.

## ○ Área geográfica

Territórios da CIM da Região da Beira Baixa, CIM da Região Beiras e Serra da Estrela, CIM da Região de Viseu Dão Lafões, CIM da Região de Coimbra, CIM da Região de Leiria e CIM da Região do Médio Tejo. A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

## ○ Candidaturas

O período de candidaturas decorre, de acordo com a área geográfica:

- Até às 18h00 do dia 29 de novembro de 2024 – Região da Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Viseu Dão Lafões e de Coimbra;
- Até às 18h00 do dia 31 de dezembro de 2024 – Região de Leiria;
- Até às 18h00 do dia 16 de dezembro de 2024 – Região do Médio Tejo.

## ✓ Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão enquadrados nas estratégias que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com uma das seguintes ações:

- criação de micro e pequena empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

Não são elegíveis operações inseridas em atividades económicas Financeiras e de seguros, de Defesa e Lotarias e outros jogos de aposta

## ✓ Duração das Operações:

36 meses.

## ✓ Despesas elegíveis

### Custos Diretos:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como, a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, quando justificados pelo objetivo da operação;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Auditorias para certificação/ normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos de serviços de consultoria especializados, exceto os custos com elaboração da candidatura, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.

### Custos indiretos.

As despesas com bens e serviços adquiridos devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada;
- Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

## ✓ Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível igual ou superior a 40.000 euros (50.000 euros para a Região de Viseu Dão Lafões) e um máximo de despesa elegível igual ou inferior a 300.000 euros.

A existência de quaisquer custos incorridos em data anterior à data de submissão da candidatura determina a sua não elegibilidade.

As despesas de investimento, relativas a auditorias para certificação/ normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento, não podem exceder 5% do total das despesas elegíveis da operação.

Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, não podem exceder 2.000 euros.

Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder o limite de 60% das despesas elegíveis totais apuradas da operação.

Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 5% do total dos custos diretos elegíveis.

✓ **Incentivo**

A taxa de financiamento é calculada através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de:

- 50% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- 40% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

As taxas base referidas podem ser aumentadas em:

- 10 p.p. para sub-região de Beiras e Serra da Estrela, de acordo com previsto no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia.

**Notas:**

Esta ficha técnica não dispensa a leitura da legislação aplicável.

Para mais esclarecimentos, por favor, contate-nos.

*Setembro de 2024*